



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 018/83

Súmula: INSTITUI A TAXA DE EMBARQUE NAS  
RODOVIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE AL-  
TA FLORESTA.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso., FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei . . .

- Art. 1º - Fica instituída a TAXA DE EMBARQUE nas rodoviárias do Município de Alta Floresta.
- Art. 2º - A Taxa de Embarque a ser cobrada no ato da venda da passagem, será no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).
- Art. 3º - A Taxa será cobrada por todas as empresas de transporte coletivo que operam no Município de Alta Floresta.
- Art. 4º - A renda oriunda da cobrança da taxa será convertida em melhorias das rodoviárias e estradas de rodagens municipais.
- Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT., baixará normas complementares no prazo de 60 dias.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

Em, 15 de Junho de 1.983.